

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO III

- São Paulo, 31 de agosto de 1970 -

Nº 1

## RESSEGURO INCÊNDIO

A Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, no empenho de levar às suas associadas maiores esclarecimentos a respeito do plano atual de Resseguro-Incêndio, convidou o Chefe do Departamento Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, Sr. Jorge do Marco Passos, para proferir uma palestra, nesta Capital, sobre as bases atuais do aludido resseguro, dia 3 de setembro próximo vindouro, às 15:00 horas, no Auditório do IRB.

A referida palestra, envolvendo assunto de máxima importância é de grande interesse para os representantes das seguradoras locais, e, naturalmente, proporcionará oportunos esclarecimentos sobre a matéria.

## II CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no período de 14 de setembro a 30 de outubro de 1970, o II Curso para Formação de Corretor de Seguros, por delegação do Instituto de Resseguros do Brasil, dentro das diretrizes por este fixadas, em consonância com a Resolução CNSP-35/68 e parágrafo 1º do artigo 101 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67. O Curso será franqueado a ambos os sexos e as matrículas deverão ser feitas na Sede da Sociedade - Praça da Bandeira, 40 - 17º andar, nesta Capital, até 9 de setembro próximo, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 31 de agosto de 1970 - Nº 56

NESTE NÚMERO

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> .....	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 163-28/70, de 13.8.70 .....	2
Ata nº 168-29/70, de 20.8.70 .....	3
Circular Fenaseg nº 23/70, de 7.8.70 .....	4 a 6
 <u>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u>	
Decreto nº 67.031, de 10.8.70 .....	7
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 30, de 07.8.70 .....	8
Circular nº 31, de 10.8.70 .....	8
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 5, de 1970 .....	8
 <u>BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u>	
Resolução da Diretoria nº 1-70, de 3.8.70 .	9
 <u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Comunicado MECIR nº 2,,de 13.8.70 .....	10
 <u>7a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO</u>	
Noticiário e Regulamento .....	11 a 21
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> .....	22 a 27
 <u>R E C O V A T</u>	
Produção acumulada de janeiro a maio 69/70.	28 e 29
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Contribuição ao SENAC .....	30 e 31
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	32 a 41
CSTC-RCTC - Comunicações .....	41

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### DELEGACIA REGIONAL DO MIC EM SÃO PAULO

Por ato do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 11.08.70, foi nomeado Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio, no Estado de São Paulo, o Sr. José Maria Monteiro.

### TRABALHADOR AUTÔNOMO

Para a inscrição do trabalhador autônomo, como segurado do Instituto Nacional de Previdência Social, quando requerida pelo interessado, é suficiente a apresentação da quitação do imposto sobre Serviços e declaração de dois outros segurados, atestando que o requerente exerce atividade por conta própria remunerada, permanente, especificando-a, e que não possui outra atividade profissional.

Essa determinação está contida na Portaria nº 3.472, de 28.07.70, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União de 10.08.70.

### QUADRO ASSOCIATIVO

Em virtude de processos de incorporação, solicitaram desfiliação do Sindicato as seguintes Seguradoras:

- COMPANHIA SALVADOR DE SEGUROS, a partir de setembro - 70.
- GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED, a partir de outubro-70

### CRUZEIRO NÓVO

A representação gráfica NCR\$ e a expressão "Cruzeiro Nôvo" impressas em cheques, valores imobiliários e outros títulos de crédito, terão a sua utilização tolerada até 31 de dezembro vindouro.

Essa decisão foi divulgada pela Gerência de Meio Circulante do Banco Central do Brasil, através do comunicado MECIR nº 2 de 13.08.70, reproduzido nesta edição.

### ESTÍMULOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

O Decreto nº 64.833, de 17.07.69, que regulamentou os estímulos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 491, de 05.03.69, ( Ver Boletim Informativo nº 21/69 ), teve sua redação alterada em vários dispositivos, conforme Decreto nº 67.031, de 10.08.70, publicado no Diário Oficial da União da mesma data. ( Ver página nº 7 deste Boletim.

---

**FENASEG**

**DIRETORIA**

ATA Nº 163-28/70

Resoluções de 13-8-70:

- 1) Pleitear a proibição de privilégios a empresas seguradoras sob controle acionário de pessoas jurídicas de direito público, através de dispositivo inserível no projeto-de-lei enviado ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República para a disciplina dos capitais mínimos. (F.543/70).
  
- 2) Responder ao Banco Central, informando que a FENASEG concorda com a implantação de seguro de vida de titulares de depósitos bancários e de tomadores de empréstimos, mediante a adoção de planos estruturados em consonância com a natureza específica dos seus grupos. (F.272/70).

**FENASEG****DIRETORIA****ATA Nº 168-29/70****Resoluções de 20-8-70:**

- 1) - Tomar conhecimento do ofício do Supte. da SUSEP, esclarecendo que, para os efeitos da Circular 16/70, não pode ser utilizada a relação de comissões pagas ou creditadas confeccionadas para o Imposto de Renda, já que os elementos da relação não bastam para os fins visados pela referida circular. Ouvir a CPCG. (F.415/70).
- 2) - Oficiar à direção da revista Quatro Rodas, cumprimentando-a pela reportagem publicada sobre seguro de Automóveis na edição deste mês, dado o mérito daquele trabalho sobre o ponto-de-vista jornalístico, ângulo esse sobre o qual a FENASEG apreciou a referida reportagem sem endossar ou contraditar qualquer conceito. (F.568/65).
- 3) - Agradecer a colaboração da Comissão Técnica de Seguros de Vida, prestada sob a forma de estudos sobre a fixação de limites de retenção de FR mínimo para a carteira de Vida em Grupo. (F.511/70).
- 4) - Designar o Sr. Jorge Alves Marçal, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão Técnica de Transportes e Cascos em substituição ao Sr. Eleutério Ulisses Cabral Ferreira. (F.289/69).

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Buenos Aires, 74 - 14º pavimento

CEP: 222-5625 - 242-8880

RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

ZC-06

**CIRCULAR  
FENASEG Nº 23/70**

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1970

SENAC.

As Companhias de Seguros sempre foram isentas de contribuição para o SENAC. Entretanto, deliberando em processo no qual algumas seguradoras eram interessadas, o Conselho Nacional daquela entidade fixou o entendimento de que não há isenção.

Por esse motivo, a fiscalização do INPS, ao que nos informam algumas empresas de seguros, está passando a exigir o recolhimento da contribuição em apreço.

Esta Federação, no propósito de fornecer elementos e defesa às seguradoras que possam ser compelidas a recolher tal contribuição, envia em anexo o texto elaborado pela nossa Assessoria Jurídica.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente

  
CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO  
Presidente

1 a 178  
M-1.1/26 e M-2-1/11  
C.1 a 37  
Anexo: docs. citados  
F. 104/67  
WB/LH

1. Pretendem os Fiscis do Instituto Nacional de Previdência Social que, a partir da vigência do Decreto n. 60.466, de 14 de março de 1967, as empresas de seguros estão obrigadas a contribuir para o Serviço Nacional do Comércio (SENAC) e para o Serviço Social do Comércio (SESC).

O entendimento adotado pela Fiscalização do Instituto de Previdência Social não encerra, todavia, apóio em lei.

2. Por força dos próprios diplomas legais que dispõem sobre o custeio do Serviço Nacional do Comércio (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), as empresas de seguros não contribuem para as duas referidas entidades.

Com efeito, o Decreto-lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispôs sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), determinou, expressamente, que, para o custeio do mesmo, contribuiriam os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, se enquadrassem na Confederação Nacional do Comércio.

Não é, pois, o caso das Empresas de Seguros, que, conforme o citado artigo da lei consolidada, integram o 2º Grupo filiado a Confederação Nacional das Empresas de Crédito.

E, no que tange ao Serviço Social do Comércio (SESC), o Decreto-lei n. 9.583, de 13 de setembro de 1946, é expresso no sentido de que só são obrigados para ele contribuir os estabelecimentos enquadrados nas atividades subordinadas a Confederação Nacional do Comércio e os empregadores que possuam em empregados segurados pelo ex-IAPC.

Não alcança assim a incidência da contribuição às Empresas de Seguros, de vez que não se dedicam elas a atividades enquadradas na Confederação Nacional do Comércio e sim, como já salientado, na Confederação Nacional das Empresas de Crédito e seus empregados não eram, desde dezembro de 1960, por força da Lei n. 3.821, de 23 de novembro de 1960, segurados do ex-IAPC e, sim do ex-IAPB.

3. Nem procede a alegação de que, a partir da promulgação do Decreto n. 60.466, de 14 de março de 1967, as Empresas de Seguros, que, por força dos Decretos-lei ns. 8621, de 10 de janeiro de 1946, e 9.583, de 13 de setembro de 1946, não contribuíam para o custeio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), se tornaram contribuintes obrigatórios das duas referidas entidades.

Se o questionado Decreto n. 60.466, de 14 de março de 1967, houvesse expressamente disposto que, a partir de sua vigência, as Empresas de Seguros teriam de contribuir para as duas mencionadas entidades - e note-se que assim não dispôs - tal disposição seria inteiramente inválida, porquanto, como ninguém ignora, um decreto jamais poderá revogar, modificar ou alterar disposições de leis e de decretos-leis.

Dessarte, jamais se pode emprestar ao Decreto n. 60.466, de 14 de março de 1967, a força de haver revogado as disposições contidas nos Decretos-leis ns. 8621, de 10 de janeiro de 1946 e 9583, de 13 de setembro de 1946, segundo as quais as Empresas de Seguros não estavam, nem estão, sujeitas a incidência de contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e para o Serviço Social do Comércio (SESC).

4. Não é só. Além das razões já expostas, uma outra evidencia que as Empresas de Seguros não são obrigadas a contribuir para o custeio das aludidas entidades.

Dispondo sobre as contribuições arrecada das pelo Instituto Nacional da Previdência Social e destinadas a outras entidades, o Decreto n. 60.466, de 14 de março de 1967, - prescreve, no § 1º, de seu art. 4º, que

"As contribuições devidas pelas empresas sujeitas ao controle do Banco Central e pelos Sindicatos e Associações Profissionais relativas as atividades acima, tanto de empregados, como de empregadores, serão calculadas na base de 23,3% (vinte e três e três décimos por cento), em face de estarem isentas das taxas referentes aos itens V e VI da Tabela do artigo 3º".

Os itens V e VI da Tabela do art. 3º a que se refere o parágrafo transcrito, são

"V - Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou Comercial (SENAC);

VI - Contribuições para o Serviço Social da Industria (SESI) ou do Comércio (SESC);"

Ora, a Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1965, que, como declarado em sua ementa,

"Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditárias, cria o Conselho Monetário Federal e da outras providências,"

estabelece, no item VIII de seu art. 10, que ao Banco Central compete exercer a fiscalização das instituições financeiras, e, no § 1º de seu art. 18, declara que, além dos estabelecimentos bancários oficiais e privados, das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, das Caixas Econômicas e das Cooperativas de Crédito, também se subordinam às suas disposições e à sua disciplina, no que lhes for aplicável, as Companhias de Seguros e de Capitalização.

E tanto isto, é certo que o Banco Central, através a Circular n. 119, dirigida às Sociedades Seguradoras e publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II), da União Federal, de 9 de agosto de 1968, dava as referidas empresas instruções no tocante a aplicação de suas Reservas Técnicas, e, pela Resolução n. 40, de 28 de outubro de 1966 publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II), da União Federal, de 3 de novembro de 1966, dispôs no que concerne à incidência do "Imposto Sobre Operações Financeiras" sobre os prêmios de seguros e expediu normas a serem observadas pelas Sociedades de Seguros no que tange ao recolhimento do tributo, reservando-se a competência para julgar, em primeira instância, as infrações que pelas mesmas fossem cometidas.

Em face de todo o exposto, forçoso é reconhecer que as Empresas de Seguros não são obrigadas a contribuir, como pretendem equivocadamente, os Fiscais do Instituto Nacional de Previdência Social, para o custeio do Serviço Nacional do Comércio (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC).



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

10 DE AGOSTO DE 1970

**DECRETO N.º 67.891 — DE 10 DE AGOSTO DE 1970**

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969, passa a vigorar com as alterações abaixo:

a) Os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 1.º passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º O cálculo poderá ser efetuado tomando-se como base:

I — Sobre o valor CIF das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo ou embarcação de bandeira brasileira e o seguro estiver coberto por empresa nacional;

II — Sobre o valor CIF das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo ou embarcação de bandeira brasileira;

III — Sobre o valor C & I das vendas para o exterior, quando o seguro das mercadorias exportadas estiver coberto por empresa nacional;

§ 3.º Poderá o Ministro da Fazenda, quando ocorrer modificações nas condições de mercado ou alterações na sistemática tributária:

I — Fixar alíquotas, para efeito de crédito a que se refere este artigo para os produtos manufaturados que, no mercado interno, sejam não tributados ou isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados por qualificação de essencialidade.

II — Elevar ou reduzir, genericamente ou para determinados produtos, o nível máximo a que se refere o parágrafo 2.º.

III — Fixar, em caráter excepcional, alíquotas, exclusivamente para efeito do estímulo fiscal à exportação, superiores ou inferiores às indicadas na tabela anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967.

IV — Alterar as bases de cálculo indicadas no parágrafo 1.º.

b) Fica acrescentado ao artigo 1.º e parágrafo 6.º, com a seguinte redação:

“§ 6.º Ficam excluídos dos benefícios do presente Decreto os produtos manufaturados usados, as sucatas e aqueles importados e, eventualmente, exportados.”

e) o artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Caberá ao Ministro da Fazenda estabelecer a relação dos produtos manufaturados cuja exportação deve ser incentivada com o crédito fiscal de que trata o artigo 1.º deste Decreto, podendo fixar condições e prazos para sua aplicação.”

f) O parágrafo 2.º do artigo 19 passa a parágrafo 4.º com nova redação, e fica o referido artigo acrescido dos parágrafos 2.º e 3.º:

“§ 2.º O não cumprimento do compromisso de exportação que vier a ser assumido obrigará a empresa beneficiária ao pagamento dos tributos devidos, à taxa de conversão do dólar vigente na data do recolhimento:

I — Integralmente, quando o compromisso não for cumprido em sua totalidade ou apenas atingir até 25% do valor estabelecido;

II — Com redução, na mesma proporção verificada entre o valor da exportação realizada e o valor estabelecido no compromisso, nos demais casos.

“§ 3.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, poderá o Ministro da Fazenda, a seu critério, aplicar multa de até 50% do valor dos tributos devidos.”

“§ 4.º Cabe à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. acompanhar e verificar o cumprimento dos compromissos de exportação assumidos nos termos do presente artigo e informar o Ministro da Fazenda, que decidirá a respeito sobre os casos de não cumprimento, para efeito de aplicação do disposto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo.”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

Emílio G. Mércy

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinícius Prates de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

19.08.1970

### SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 129 DE 7 DE  
AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria Odete dos Santos Pinto, Auxiliar Especializada "E", para exercer a função de Secretária do Diretor da Divisão de Orientação e Controle, do Departamento de Fiscalização, símbolo GF-6, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40, de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 30, DE 7 DE  
AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea "c" do artigo 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando os termos do ofício nº DT/448, do IRB, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o que consta do processo SUSEP — nº 13.508-69, resolve:

1. Aprovar as seguintes inclusões e modificações na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil:

a) após o item 9 do artigo 9º e após o subitem 3.1 do artigo 15, — acrescente-se:

"NOTA — Para a cobertura desses bens é obrigatória a inclusão, na apólice, da cláusula 312";

b) no artigo 29, acrescente-se:

"Cláusula 312 — Cobertura para Danos Elétricos. Pica entendido e concordado que esta apólice cobre as perdas e danos de origem elétrica, tais como superaquecimento ou queima de isolamento ou de quaisquer outros elementos, que venham a ocorrer a motores, dinamos, transformadores, geradores, condutores, chaves, quadros, medidores ou outros aparelhos elétricos, causados por corrente elétrica de qualquer natureza, sobrecargas, curto-circuito, aquecimento ou deficiência de isolamento, desde que tais aparelhos façam parte de elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado e incineradores de lixo.

Dos prejuízos daí resultantes, deduzir-se-á uma franquia de 5% do valor do aparelho atingido pelo sinistro, limitada em qualquer caso, ao mínimo de Cr\$ 200,00 e ao máximo de Cr\$ 2.000,00";

c) na cláusula 222, do artigo 28, elevar para Cr\$ 200,00 e Cr\$ 2.000,00, as importâncias correspondentes, respectivamente, ao mínimo e ao máximo de limitação da franquia ali prevista;

d) no artigo 9º, acrescente-se:

"3.2 — A taxa para cobertura especial de danos elétricos independe da classificação do risco e não está sujeita aos adicionais previstos nesta Tarifa"; e

3.2 — A taxa para a cobertura especial de danos elétricos constante do item 11 do art. 10, por se tratar de taxa básica definitiva, está sujeita, tão-somente, às percentagens de prazo curto ou prazo longo cabíveis."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

CIRCULAR Nº 31, DE 10 DE  
AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Atendendo ao proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, conforme processo SUSEP — 397-70, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras poderão contratar, em apólice do ramo "Automóveis", o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovado pela Circular nº 13, de 19 de março de 1970.

2. As Sociedades Seguradoras que utilizarem esta faculdade, não poderão contratar o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, nas apólices do ramo de "Responsabilidade Civil".

3. A inclusão da cobertura referida no item 1, nas apólices de seguros do ramo "Automóveis", será feita através de aditivo, nos seguintes termos: "Havendo o Segurado pago à Seguradora o prêmio de Cr\$ ..... esta apólice garante até o (s) limite (s) de Cr\$ ..... ( ) para Danos Pessoais e de Cr\$ ..... ( ) para Danos Materiais, o reembolso das despesas pecuniárias pelas quais for ele obrigado, em virtude de danos causados a terceiros, na forma das Condições Específicas, do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que figuram em anexo."

4. As disposições previstas na Circular nº 13, de 19 de março de 1970, aplicam-se, também, às Sociedades Seguradoras que adotarem, na contratação desse seguro, a forma estabelecida nesta Circular.

5. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Francisco Coelho.

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

19.08.1970

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 5, DE 1970

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 14 de julho de 1970, de conformidade com o disposto no Decreto número 62.247, de 21 de março de 1968,

Considerando o alto significado econômico e social do seguro rural, incluído entre as modalidades de seguros privados regulados pelo Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a conveniência de se iniciar atividade pioneira como o seguro rural, no Estado de São Paulo, onde existem favoráveis condições geoeconômicas de capilaridade da rede bancária e de aproveitamento de estruturas técnico-administrativas;

Considerando a necessidade da imediata implantação do seguro rural naquele Estado, em conformidade com o disposto no artigo 13, do Decreto-lei, número 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a proposta encaminhada a este Conselho, consubstanciada em Projeto para a implantação do seguro rural no Estado de São Paulo, de acordo com os estudos realizados por Grupo de Trabalho constituído pela Secretaria de Trabalho e Administração daquele Estado;

Considerando que as linhas básicas desse Projeto se assemelham aquelas que vêm sendo apreciadas pelo Governo Federal;

Considerando que a segurança das operações previstas no Projeto ficou evidenciada através dos convênios assinados pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, resolve:

I — Aprovar as Normas Tarifárias e Condições de Seguro Rural a ser implantado, a título experimental, no Estado de São Paulo pelas empresas seguradoras que operem no mesmo Estado, constantes do Projeto de que trata o Processo CNSP-151-69-E, com as alterações introduzidas por este Conselho em sua 54ª sessão ordinária desta data e que ficam fazendo parte integrante da presente Resolução.

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Ministro Marcos Vinícius Pinheiro de Moraes, Presidente do CNSP.

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DIÁRIO OFICIAL  
SEÇÃO I - PARTE II

13 DE AGOSTO DE 1970

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
Nº 1-70

A Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o § 9º do artigo 7º da Lei nº 1.625, de 20 de junho de 1952, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, e tendo em vista o disposto no item VIII da Resolução nº 148, do Banco Central do Brasil, resolve:

Baixar as presentes normas para a caracterização dos casos de "força-maior" a que se refere o § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pela Resolução nº 148, do Banco Central do Brasil, determinando as providências consequentes:

Art. 1º Configura-se caso de "força-maior", para o fim de devolução antecipada dos depósitos compulsórios efetuados por Empresas de Seguro e Capitalização, quando a liquidação das mesmas se verificar em decorrência de:

I — Nova política governamental para o setor;

II — Perda de autorização para funcionar, por insolvência financeira.

Desde que os recursos a serem devolvidos antecipadamente não se destinem, a qualquer título, a reembolso de sócios da empresa extinta.

Parágrafo único. O Liquidante da empresa, na qualidade de representante da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — instruirá o pedido de restituição antecipada dos depósitos compulsórios e respectivos acréscidos, com seu compromisso formal de que os recursos devolvidos pelo Banco serão usados, preferencialmente, no pagamento de credores privilegiados e não se destinarão a reembolso, a qualquer título, de sócios da empresa extinta.

Art. 2º Devidamente comprovado o caso de "força-maior", o Presidente do Banco, mediante parecer do Diretor da área, autorizará a liberação dos recursos depositados, acréscidos de bonificação e dos juros previstos na legislação pertinente.

Art. 3º As presentes disposições aplicam-se, igualmente, aos pedidos de desvinculação antecipada de títulos correspondentes a inversões diretas técnicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.625, de 20 de junho de 1952, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1970.  
— Jayme Magrassi de Sá, Presidente.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### COMUNICADO MECIR Nº 2

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica às Instituições Financeiras e ao público em geral que fica prorrogado, para 31.12.1970, o prazo de tolerância de aceitação de cheques, valores mobiliários e outros títulos de crédito, já impressos, e existentes em estoque, e de que trata o Comunicado Mecir nº 1, de 13 de maio de 1970.

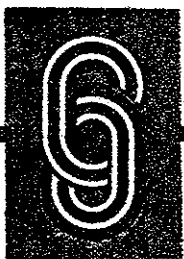
Rio de Janeiro, GB, 13 de agosto de 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Gerência do Meio Circulante



Celso de Lima e Silva

Gerente



7.ª CONFERÊNCIA  
BRASILEIRA  
DE SEGUROS PRIVADOS  
E CAPITALIZAÇÃO

RECIFE  
19 A 23 DE  
OUTUBRO DE 1970

A Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Brasileira de Seguros decidiu, em recente reunião, introduzir algumas modificações no regulamento do certame, a ser realizado no Recife, de 19 a 23 de outubro próximo, tendo como presidente de honra o Ministro Marcus Vinicius Pratiní de Moraes, da Indústria e do Comércio, que já confirmou sua participação nesse importante encontro dos dirigentes de empresas seguradoras de todo o país.

Essas modificações atingiram, entre outros, o capítulo relativo à formação da mesa diretora dos trabalhos, constituindo-se um Conselho Superior formado pelo presidente da Federação Nacional das Empresas Seguradoras e de todos os presidentes de sindicatos de seguradoras em funcionamento no país, cabendo-lhes apreciar as conclusões do plenário relacionado ao temário geral da conferência.

A mesa diretora deverá ser constituída pelo Ministro Marcus Vinicius, presidente do IRB, superintendente da SUSEP, os vice-presidentes de honra e os membros da Comissão Executiva, podendo o presidente executivo dos trabalhos indicar qualquer dos participantes para assumir a presidência.

O governador Nilo Coelho foi escolhido como patrono da Conferência, devendo ser convidados, também, representantes dos três poderes da União, governadores de Estado e personalidades outras, a critério da Diretoria Executiva do conclave. A mesa diretora caberá a indicação dos Grupos de Discussão destinados ao exame das teses que forem propostas sobre assuntos ligados à técnica e administração de seguros, abrangendo os seus diversos aspectos.

O regulamento da Conferência está reproduzido nas páginas seguintes.

7. CONFERÊNCIA  
BRASILEIRA  
DE SEGUROS PRIVADOS  
E CAPITALIZAÇÃO

RECIFE  
19 A 23 DE  
OUTUBRO DE 1970

REGULAMENTO

TÍTULO I - DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 7ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, realizar-se-á sob o patrocínio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco, na cidade do Recife no período de 19 a 23 de outubro de 1970.

Art. 2º - A Conferência terá por finalidade o estudo e o debate dos problemas do mercado segurador brasileiro, no âmbito da iniciativa privada, bem como a sua defesa e aprimoramento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Capítulo I - Dos Órgãos Dirigentes

Art. 3º - A 7ª Conferência, para sua organização, terá uma COMISSÃO CONSULTIVA, e uma DIRETORIA EXECUTIVA, a saber:

I - A Comissão Consultiva constituída de representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto de Resseguros do Brasil, da Federação dos Seguradores Terrestres e dos Sindicatos das Empresas de Seguros e Capitalização.

II - A Diretoria Executiva será constituída de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário e Tesoureiros.

Art. 4º - Competirá à Comissão Consultiva, como órgão de consulta da Diretoria, opinar sobre todas as questões atinentes à organização da Conferência, inclusive no que se relaciona com a organização do Temário Oficial.

Art. 5º - A Diretoria Executiva planejará, e aprovará, e executará todas as medidas necessárias à perfeita realização do Conclave, auxiliada pelas Comissões instituídas para tal fim, que são:

I - A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, presidida pelo 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva, e com a atribuição de preparar o orçamento e de apresentar parecer sobre a prestação de contas.

II - COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, presidida pelo Consultor Jurídico do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco, cabendo-lhe programar e efetivar as atividades sociais e divulgar a Conferência em todo o país, concitando os seguradores e especialistas do seguro à apresentação de trabalhos pertinentes às finalidades do certame.

III - COMISSÃO DE RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM, presidida por um Diretor de Companhia sediada na Região, à qual cumprirá receber os participantes, os pedidos de inscrição, providenciar hospedagem, examinar as credenciais apresentadas e proceder à distribuição das pastas de trabalho, Diplomas e Certificados.

IV - COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO, presidida por um Diretor de Companhia sediada na região, e com finalidade de assistir à Diretoria Executiva.

V - COMISSÃO DE TESES, presidida pelo Gerente do Instituto de Resseguros do Brasil, na Sucursal da Região, cabendo-lhe receber todas as

Teses, examiná-las e encaminhá-las, para posterior apreciação, dos Grupos de Trabalhos referidos no parágrafo 2º do art. 11.

### CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

- Art. 6º - Podem participar da Conferência as Empresas de Seguros Privados e Capitalização que operam no País e o Instituto de Resseguros do Brasil indicando cada qual um Delegado Efetivo e tantos Delegados Substitutos e Assessôres quanto queiram, os quais devem ser pessoas da administração ou do grupo técnico das respectivas Entidades.
- Art. 7º - Terão ingresso, ainda, à Conferência, convidados de honra, indicados pela Diretoria Executiva.
- Art. 8º - Os Corretores de Seguros, bem como os Representantes de Entidades e Pessoas, do País ou do Exterior, que operam no ramo, poderão inscrever-se, como observadores, sem direito a voto e intervenção nos debates.

### CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO OFICIAL

Art. 9º - A Conferência promoverá a análise e o debate de assuntos do interesse do Seguro no âmbito da iniciativa privada.

§ 1º - Os trabalhos sobre problemas de relevância e atualidade para o Mercado Segurador Brasileiro serão desenvolvidos por personalidades para tanto convidadas e debatidos em Plenário.

§ 2º - A Conferência examinará ainda, através dos Grupos de Discussão, as Teses que forem propostas sobre os assuntos referidos no art. 11.

§ 3º - As Teses devem ser apresentadas em duas vias de papel ofício, datilografadas em espaço dois, até 31 de agosto de 1970.

§ 4º - As Teses, após apreciadas pela Comissão específica, serão publicadas e encaminhadas às Entidades referidas no art. 6º, para conhecimento prévio.



CAPÍTULO IV - DAS TAXAS

Art.10 - A inscrição mínima é de 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por Entidade, com direito à indicação do Delegado Efetivo.

§ único - A inscrição de cada Delegado-Substituto e Assessor a mais importará no pagamento da taxa adicional de 250,00 (duzentos e cinquenta - cruzeiros).

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

CAPÍTULO I - Da Direção dos Trabalhos

Art.11 - A Conferência terá como órgãos:

I - O Conselho Superior, constituído pelo Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e dos Presidentes de todos os Sindicatos de Seguradores em funcionamento no País, cabendo-lhe apreciar as conclusões do Plenário sobre o Tema da Conferência.

II - A Mesa Diretora, composta de Presidente de Honra, S.S.Excia. o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, dos Vice-Presidentes de Honra, Sua Senhoria o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e Sua Senhoria o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e Capitalização e dos Membros da Diretoria Executiva, cabendo a direção dos trabalhos ao Presidente Executivo, que poderá indicar qualquer participante para fazê-lo.

§ 1º - As decisões do Conselho Superior terão força de normas de procedimento oficial do sistema sindical segurador, cujos órgãos ficarão obrigados à respectiva execução.

§ 2º - Serão constituídos pela Mesa Diretora doze Grupos de Discussão, destinados ao exame das Teses que forem propostas, sobre os seguintes assuntos:

a) - Na área da Técnica de Seguros:

- 1 - Incêndio e Lucros Cessantes
- 2 - Transportes e Cascos
- 3 - Automóvel e Recovat
- 4 - Vida e Acidentes Pessoais
- 5 - Crédito, Garantia e Fidelidade
- 6 - Riscos e Ramos Diversos

b) - Na área da Administração de Seguros

- 1 - Administração Geral
- 2 - Administração de Pessoal
- 3 - Administração Financeira e Contábil
- 4 - Administração de Produção e Vendas
- 5 - Aspectos Legais e Econômicos
- 6 - Planejamento e Contrôle

§ 3º - Os Grupos de Discussão terão um Presidente e um Secretário, escolhidos pela Mesa-Diretora.

§ 4º - Os autores das Teses são obrigatoriamente membros dos Grupos de Discussão a que as mesmas sejam distribuídas.

§ 5º - Nas reuniões dos Grupos de Discussão terão direito a voto os Delegados e Assessores designados para participar de seus trabalhos, sendo facultado a cada orador o prazo máximo de dez minutos para a exposição e permitindo-se aos autores e relatores o direito de réplica, também durante o prazo de dez minutos.

**Art.12 - A Comissão de Coordenação e Redação Final, integrada por um representante da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Teses, examinará as resoluções do Grupos de Discussão, dando-lhes a forma final, e decidindo quanto ao seu encaminhamento:**

I - À Sessão Plenária programada especificamente para examinar tais resoluções;

II - Às Sessões Plenárias destinadas ao debate do Temário Oficial, quando a matéria fôr pertinente ao mesmo.

## CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.13 - As sessões da 7ª Conferência serão sempre plenárias, assim compreendidas:

I - SOLENES

Quando da instalação e do encerramento.

II - ORDINÁRIAS

Quando da apresentação e debate do Temário Oficial, das Resoluções dos Grupos de Discussões e das votações.

§ Único - A sessão solene de Instalação será presidida pelo, Patrono da Conferência e a de Encerramento pelo Presidente de Honra.

Art.14 - Nas sessões plenárias só poderão discutir e votar os Delegados credenciados, cabendo a cada entidade um único voto.

Art.15 - As sessões Solenes de Abertura e Encerramento serão realizadas nos dias 19 e 23 de outubro, respectivamente às 20,00 horas.

Art.16 - Na última Sessão Ordinária serão votadas:

I - A escolha da Sede da 8ª Conferência;

II - As moções e proposições apresentadas;

III - As fontes de receita para a publicação dos Anais da 7ª Conferência;

IV - Matérias outras que a Juízo da Mesa Diretora - devam ser submetidas à deliberação do Plenário.

§ Único - Na Sessão de que trata este artigo o Conselho Superior anunciará suas decisões finais sobre as matérias que lhe tenham sido submetidas.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 - O Presidente de Honra da Conferência será Sua Excelência o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio e o Patrono Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Pernambuco.

Art.18 - Serão Convidados Especiais da Conferência os representantes dos Três Podêres da União, Governadores de Estado e personalidades outras a critério da Diretoria Executiva.

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na fase da organização, e pela Mesa Diretora durante o funcionamento da 7ª Conferência.

Art.20 - Toda a correspondência deverá ser dirigida à 7ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, aos cuidados do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado de Pernambuco, na Avenida Dantas Barreto, 564 salas 1301/3 Caixa Postal, 2615 - Recife - Pernambuco.

=====

As Comissões da 7ª CONFERÊNCIA estão assim constituídas:

COMISSÃO CONSULTIVA

- 1) - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização  
CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO (DR)  
DANILO HOMEM DA SILVA (DR)
- 2) - Instituto de Resseguros do Brasil  
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA (DR)  
AGUINALDO COSTA PEREIRA (DR)
- 3) - Federação de Seguradores Terrestres  
L. V. HUDSON  
JOSÉ ELY DA MOTTA PESSÔA
- 4) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara  
MOACYR PEREIRA DA SILVA (DR)  
OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO
- 5) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Bahia  
PAULO SÉRGIO FREIRE DE CARVALHO TOURINHO  
DIOGENES BORGES DA SILVA
- 6) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Geraes  
AGGÊO PIO SOBRINHO (DR)  
CELSO FALABELLA FIGUEIREDO CASTRO

- 7) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Paraná  
ADOLPHO OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
MÁRIO PETRELLI
- 8) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul  
CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA  
RUY BRAGA
- 9) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo  
WALMIRO NEY COVA MARTINS  
GIOVANNI MENECHINI
- 10) - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco  
ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL (DR)  
ANTONIO FELIPE DO ROSÁRIO

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL (DR)

Vice-Presidentes: ANTÔNIO FELIPE DO ROSÁRIO  
LUIZ DIAS LINS (DR)  
OCTAVIO DA SILVA BASTOS (DR)  
ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO (DR)  
ARMÊNIO BARBOSA JUNIOR (DR)  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
MOACYR DOMINGUES DA SILVA

Secretário Geral: CLETO A. DA CUNHA

Secretário: ANTONIO TELMO NOVAES (DR)

1º Tesoureiro: PAULINO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL

2º Tesoureiro: RUBENS GONÇALVES BRAGA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: PAULINO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL

Vice-Presidente: RUBENS GONÇALVES BRAGA  
ADALBERTO SÉRGIO C. PEREGRINO

EDALVO PESSOA  
GERALDO FALCÃO  
RUY DE SIQUEIRA BREDERODE  
ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL (DR)

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Presidente: ALFRÉDO VIEIRA (DR)  
Vice-Presidente: ANTONIO FELIPE DO ROSÁRIO  
BIVAL FERREIRA DANTAS  
DILSON V. MELO  
EUGÊNIO DE OLIVEIRA MELLO FILHO  
FERNANDO SANTOS MIRANDA  
OSCAR RIBEIRO DA SILVA

COMISSÃO DE RECEPCÃO E HOSPEDAGEM

Presidente: ARTHUR ORLANDO DE ANDRADE BEZERRA(DR)  
Vice-Presidente: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ANTONIO LUIZ GONÇALVES SANTIAGO  
CARLOS BAPTISTA NEVES  
JOÃO TUDE FILHO  
JOSÉ MAURÍCIO DE MELO  
LUIZ DUBEUX NETO  
SÁLVIO P. ALVES DA COSTA  
SILVESTRE RIBEIRO GALAMBA

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO

Presidente: ROBERTO JOSÉ BASTOS VIEIRA BRAZIL(DR)  
Vice-Presidente: LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA (DR)  
ALFRÉDO FIGUEIRÉDO (COM.)  
ALOÍSIO DE SÁ  
CLÓVIS ALEXANDRE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
MILTON JOSÉ DUARTE (DR)  
NEWTON VIEIRA RIQUE (DR)  
CLEIDE BAHIA SILVA

COMISSÃO DE TESES

Presidente: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA (DR)

Vice-Presidentes: JOSÉ MARIA ALECRIM DA SILVA (DR)  
MOACYR DOMINGUES DA SILVA

Técnica de  
Seguros:

ANÁLIO DE SOUZA ROLIM  
CARLOS HENNING  
EDGARD MOURY FERNANDES FILHO  
GUIOMAR P. SILVA  
IRMO D'ALMEIDA PIRES  
JAYME MONTEIRO DE CARVALHO

Administração de  
Seguros:

ALBINO DIAS FERREIRA  
CAUBY CASTRO  
EMIR SOUZA E SÁ (DR)  
JAIRO VASCONCELOS  
LEON PAES DE ANDRADE  
VILBERTO TENÓRIO VALENÇA

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

BRASTUR - Assessoria e Empreendimentos Ltda.

\*\*\*\*\*

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

# decisões sobre uma política de seguros

CADERNO ECONÔMICO

O JORNAL

2 de agosto de 1970

R. C. NETTO DO IRB

O mercado segurador brasileiro se caracteriza no momento por quatro fatores, que são o excesso de oferta, pouca procura, baixa rentabilidade e legislação incompleta.

No atual nível de procura não há lugar para cerca de 191 companhias. O faturamento total do mercado é de Cr\$ 1,2 milhão por ano, proporcionando uma média muito pequena por empresa, sendo necessário nivelar oferta e procura, agindo no sentido de aumentar a procura, diminuindo a oferta empresarial. Este foi o espírito que presidiu a legislação de 1966, que, através da revisão compulsória dos capitais mínimos de dois em dois anos, procurou diminuir a oferta pelo reajustamento do número de seguradoras.

O Decreto-Lei n.º 1.115, expedido no último dia 24, intensifica essa tendência, criando incentivos às fusões e às incorporações das sociedades seguradoras, o que é de maior importância, pois trava-se na atualidade uma concorrência por vezes predatória entre as companhias, reduzindo ao mínimo as margens de lucro.

A legislação de 1966 foi modificada em vários aspectos (estatização do Acidente do Trabalho, por exemplo) e muitos pontos estão ainda pendentes de regulamentação: Seguro Saúde,

seguros Obrigatórios etc. A procura apresentou oscilações imprevisíveis, ao tempo em que se reduziam sensivelmente os níveis de início fixados para os capitais mínimos das empresas do setor.

Reconhecido esse excesso de oferta, proibiu-se a concessão de novas cartas-patentes para o ramo Vida, ideia essa agora formalizada, uma vez que o ministro da Indústria e do Comércio resolveu suspender a criação de novas seguradoras pelo prazo de três anos.

Assim, observa-se hoje em operação no mercado nacional, 162 companhias brasileiras e 29 estrangeiras, totalizando 191 seguradoras. Esse número vem sofrendo oscilações desde 1965, quando era de 181, passando para 205 em 1966, 204 em 1967 e 197 em 1968.

Nos grandes seguros industriais, que representam maior volume de prêmio, como, por exemplo, o Seguro de Incêndio, as 21 companhias estrangeiras detêm aproximadamente 20% do mercado. Os restantes 20% são representados por seguros do governo, cuja colocação é feita através de sorteios. Os demais 60% são disputados por todas as companhias do mercado, numa concorrência excessivamente acirrada que reduz ao mínimo as margens de lucro.



Tomando como base os dados referentes ao ano de 1967, verifica-se que os dez maiores grupos seguradores detêm 58% do total da produção do mercado. Os vinte maiores grupos são detentores de 74% do mercado, sendo 58% ~~entre os dez maiores~~ e 16% do 11.º ao 20.º lugares.

Verifica-se, portanto, que a concorrência entre os demais grupos seguradores, que constituem a maioria, se dá numa faixa onde está localizado apenas 38% do total do faturamento. ~~Deve-se ainda salientar que o~~ sortido de bens do governo está exatamente na faixa dos primeiros maiores cinco grupos seguradores, onde está localizada 38% da produção. Entre os vinte maiores grupos, encontram-se cinco estrangeiros, que têm entre si, aproximadamente, 14% do mercado.

O mercado nacional passa atualmente por uma crise, cujo saneamento tem de ser cuidado imediatamente. A evolução histórica é a seguinte: de 1940 para cá, só cresceram as companhias nacionais que possuíam carteira de Acidentes de Trabalho ou Vida, carteiras essas em que praticamente não existe o resseguro.

O Seguro de Acidentes de Trabalho era obrigatório e as novas licenças para operá-lo foram suspensas, restando apenas vinte companhias com autorização. Não houve, assim, excesso de oferta.

Com o tempo, entretanto, acentuou-se a concorrência movida pelos Institutos de Previdência, principalmente, pelo IAPI. Apareceram também as moléstias profissionais, tendo o número de ações propostas contra as companhias crescido em proporção assustadora desde

1962. Adveio então a estatização de 1967, sem qualquer tipo de indenização ou compensação às companhias. Privadas estas da maior carteira do mercado, restam-lhes como resíduo todas as ações de moléstias profissionais ~~em curso~~, mais as que vierem ou passam vir a ser propostas até expirar-se o prazo de prescrição. O volume de indenizações devida por essas ações tornou-se de tal ordem, que as companhias se encontram repentinamente à beira da insolvência.

Surgiu então o Seguro de Responsabilidade Civil para automóveis, em janeiro de 1968. Mas, em virtude de serem inexpressivos os capitais mínimos exigidos para operar esse ramo (Cr\$ 350 mil) e da pouca ou nenhuma técnica exigida para a sua contratação, esse seguro atraiu um contingente de empresários pouco escrupulosos, que se lançou à conquista de bilhetes de seguro sem qualquer moderação.

As companhias do Acidentes de Trabalho tiveram que optar, ou pela insolvência fatal que adviria do encerramento da carteira, ou pela aquisição de vultosos recursos provenientes da carteira de RCOVAT, recursos esses que seriam utilizados para cobrir os deficits da carteira de Acidentes de Trabalho, adiando as conseqüências desastrosas decorrentes do puro e simples encerramento da carteira.

Algumas grandes companhias, possuindo expressivas carteiras de outros ramos, foram também beneficiadas pelo sistema de sorteio de seguros de bens do governo, proporcionando-lhes vultosas receitas de prêmios.

Declarou-se, então, verdadeira guerra na conquista de bilhetes de seguros da RCOVAT, cujo

mercado se concentra nas mãos de despachantes. As companhias apelaram para recursos de toda sorte, variando apenas o grau de desvio. As menos idôneas concediam mais vantagens e as mais idôneas, menos.

A situação foi degenerando ~~aos poucos e, como fatalmente~~ era de esperar, veio a fase de insolvência dos mais afoitos. Esse fracasso de alguns foi atribuído sobre todo o sistema privado cuja imagem perante o Poder Público ficou bastante prejudicada.

O governo resolveu então intervir e mudar a sistemática do seguro de RCOVAT. Cassou-se carta-patente de companhias sem liquidez e nova modalidade, implantada *ad abrupto*, trouxe novos problemas: a crise financeira.

A arrecadação caiu pela diminuição do valor do prêmio. A época, por sua vez, era de pouco movimento, pois quase 70% dos bilhetes são feitos no primeiro semestre.

As companhias ficaram com a massa de seguros do regime antigo, produzindo sinistros e causando embaraços financeiros. O recolhimento compulsório mensal das reservas técnicas, por adiantamento, para o próximo exercício, tornou-se pressão financeira então excessiva.

A solução definitiva para os problemas do mercado depende do correto eqüacionamento dos problemas focalizados. O decreto-lei das fusões, proposto pelo ministro Pratini de Moraes, incentivando a aglutinação empresarial pelas incorporações, constitui a primeira de uma série de medidas expressivas programadas pelo governo para dinamizar o mercado. É isso que procuraremos conseguir agora.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

19.08.70

**Racionalização  
econômica e  
estatização**

Em fins de julho passado, esta folha comentou um novo Decreto-lei, visando corrigir "o desequilíbrio entre a oferta e a procura e a baixa rentabilidade das empresas seguradoras". Julgamos correto o diploma legal, pois o número excessivamente grande de empresas de seguros, bem como a existência, no ramo, de estabelecimentos minúsculos, prejudica a sua eficiência em detrimento dos próprios segurados. Por isso, consideramos medida adequada estabelecer isenções fiscais com o objetivo de estimular a incorporação e a fusão de companhias seguradoras.

Do nosso ponto de vista trata-se de uma doutrina merecedora de ser aplicada a numerosos setores da economia nacional para possibilitar, desse modo, sua modernização, isto é, o aperfeiçoamento e barateamento dos seus métodos de produção, de administração e de comercialização. Desse modo, a transição do Brasil de uma economia em desenvolvimento para uma economia plenamente desenvolvida poderá ser acelerada.

No interim, o sr. presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei objetivando

reforçar as normas destinadas a conseguir, no ramo de seguros, um dimensionamento das empresas que corresponda às exigências de uma economia moderna do ponto de vista da rentabilidade e do padrão de serviços a que os segurados têm direito. As novas diretrizes fomentarão, incisivamente, o processo de concentração racionalizada. Futuramente — e esse é um dos aspectos mais positivos do projeto de lei — não serão concedidas autorizações a sociedades de seguros de cujo capital participem pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público, federal, estadual e municipal. Também não será autorizada a transferência de controle acionário das sociedades de seguros a pessoas jurídicas de direito público.

Esses dispositivos revestem-se de grande significação doutrinária e prática, pondo fim a todas as tendências estatizantes no setor das empresas de seguro. Quanto a isso, basta lembrar a estatização, pela administração federal passada, dos seguros de acidentes de trabalho, bem como a aquisição, pelo governo estadual gaúcho, de uma companhia de seguros.

A nova orientação revela a determinação sincera do governo do general Garrastaza Médici de pôr fim à estatização das atividades produtoras.

FÓLHA DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

05.08.70

**Seguro-Transporte  
para os nacionais**

O comércio exterior brasileiro movimentou por ano 4 bilhões de dólares, dos quais pelo menos 100 milhões se destinam a seguros de transportes, na maioria por via marítima. Acontece que a quase totalidade desses seguros realiza-se no mercado internacional, o que significa uma séria válvula de evasão de divisas. Agora, fontes governamentais estão anunciando que a nação está disposta a reformar toda a sistemática do seguro-transporte, cabendo a empresas nacionais a efetivação desses serviços.

A medida está já em andamento e resulta de estudos realizados pelo governo federal, que até há algum tempo não se preocupava em dimensionar os números das diversas fontes de evasão de cambiais.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL

RIO DE JANEIRO

23.08.70

# Liberação de reservas técnicas

Por imposição legal, as sociedades seguradoras durante muitos anos aplicaram boa parte de suas reservas técnicas no desenvolvimento da infra-estrutura econômica do País. No começo, fazendo depósitos bloqueados, em conta de BNDE, que retornariam segundo esquema de amortização destinado a completar-se num período de 25 anos. Depois, realizando inversões diretas em setores industriais previamente selecionados e aprovados pelo BNDE.

Substituindo a legislação anterior, surgiu em 1967 o Decreto-Lei n.º 283, dispondo sobre o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal. Nesse diploma foi incluído dispositivos sobre as antigas aplicações das reservas técnicas das sociedades seguradoras, mantendo-as indisponíveis e ratificando o anterior esquema de amortização a longo prazo. Ao mesmo tempo, o referido Decreto-Lei dispõe que, em caso de comprovada força maior, tais aplicações poderiam ser restituídas em prazo inferior ao previsto.

O BNDE, no uso de suas atribuições, acaba agora de regulamentar o preceito legal, definindo o que se entende por "força maior". Esta se configura, tanto para efeito de devolução de depósitos compulsórios quanto para desvinculação antecipada de inversões diretas, quando ocorrer a liquidação da sociedade seguradora. E assim mesmo, desde que essa liquidação se verifique em decorrência de:

- 1) nova política do Governo para o setor;
- 2) perda de autorização para funcionar, por insolvência financeira.

A regulamentação é, portanto, muito restritiva. Não admite

nem mesmo a hipótese, prevista na legislação de seguros, de liquidação voluntária da seguradora. Esta requer e obtém a cassação da sua carta-patente, promove a liquidação do seu acervo e todos os compromissos contraídos, mas fica com um único e durável pendente: a devolução das reservas técnicas aplicadas no BNDE ou com aprovação dele.

Por que não constitui caso de "força maior", por exemplo, a ocorrência de transe financeiro difícil numa seguradora que, apesar disso, seja recuperável? Para o BNDE tal episódio não justifica a devolução de recursos da própria empresa. Para o Governo, todavia, isso é motivo inclusive para que o IRB lhe dê tratamento técnico e financeiro excepcional, na forma do recente Decreto-Lei n.º 1.115, de 24 do mês passado.

É claro que a recuperação de uma seguradora em dificuldades financeiras constitui providência de interesse público, pois favorece principalmente aos respectivos segurados. Mas a empresa em tal situação, em vez de dispor de suas reservas técnicas aplicadas através do BNDE, terá que recorrer a tratamento excepcional do IRB.

O curioso é que, segundo a melhor técnica financeira, o destino das reservas técnicas não pode ser de forma alguma a longa duradora indisponibilidade. Ao contrário. Sendo elas instrumento de garantia das operações da seguradora, um dos requisitos fundamentais para a sua aplicação é o da conversibilidade. E tal liquidez é indispensável exatamente para aliviar a tensão financeira de períodos de crise que possam sobrevir.

Portanto, liberar recursos representativos de reservas técnicas apenas quando a seguradora entre em liquidação, é negar a própria finalidade dessas reservas.

O ESTADO DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

08.08.70

# IRB lança seguro à exportação

Da Sucursal de  
RIO

Um novo tipo de seguro de crédito à exportação vem de ser lançado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, com vistas a garantir a colocação de mercadorias brasileiras no Exterior, cujo pagamento se processa contra entrega de documentos. Essas exportações, comumente consideradas "à vista" ou de curto prazo, ficarão, com o novo seguro, cobertas contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, desde a data de embarque até a entrega dos documentos, no Exterior. Assim, se por ocasião da apresentação dos documentos o importador estiver insolvente, o seguro reembolsará o comerciante brasileiro das despesas de retorno da mercadoria e da perda sofrida em sua venda.

Como a duração dos riscos cobertos pelo novo seguro será de 30 dias, em média, foram fixados novos níveis de taxas para a operação, até que o IRB adquira maior experiência na modalidade. Entretanto, as taxas básicas de 0,08% para os riscos comerciais e de 0,085% para os riscos políticos e extraordinários são, na opinião de técnicos governamentais, inferiores àquelas que já seriam suficientes para atrair adesão a esse seguro. A discriminação dos países, por classes, baseia-se no critério da maior ou menor estabilidade política que as várias nações apresentam na atualidade.

## AS TAXAS

Para conhecimento dos exportadores, os referidos riscos poderão ser incluídos nas apólices ou certificados de cobertura, observada a seguinte tabela de taxas:

Riscos comerciais . . . . .	0,08%
Riscos políticos e extraordinários:	
— Países classe esp. . . . .	0,085%
— Países classe "A" . . . . .	0,05%
— Países classe "B" . . . . .	
— Países classe "C" . . . . .	0,20%
— Países classe "D" . . . . .	0,30%

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

15.08.70

*Seguradoras querem outros  
estimulos para concorrer*

A Federação das Empresas de Seguros Privados e Capitalização deverá pedir ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) que providencie para que as companhias estatais de seguros concorram em pé de igualdade com as particulares na disputa de concorrências públicas, segundo anunciou, ontem, uma fonte do setor.

Na opinião dos seguradores privados, não basta que as autoridades proibam a instalação de novas companhias estatais, pois consideram como concorrência desleal o fato de essas empresas gozarem de vantagens oficiais como, por exemplo, direitos especiais sobre o seguro de bens do Governo.

## NOVA FILOSOFIA

Os seguradores privados vão se dirigir ao IRB, provavelmente em memorial, congratulando-se com as últimas medidas adotadas pelo Governo quanto ao mercado segurador brasileiro, mas sugerindo às autoridades uma providência no sentido de que seja modificado o projeto de decreto-lei enviado ao Congresso. Eles pleiteiam uma emenda que iguale os direitos e as obrigações de tô-

das as empresas seguradoras, inclusive, das estatais.

Alguns Estados, como São Paulo e Goiás, têm uma legislação específica muito rígida quanto à participação das suas seguradoras nas concorrências públicas, adotando critérios que praticamente alijam as companhias particulares do seguro dos seus bens e, até mesmo, dos serviços que são concessão do Estado como, por exemplo, passageiros de trens e ônibus.

## DECISÃO IMPORTANTE

O IRB decidiu, ontem, duplicar os limites exigidos em lei para que as companhias seguradoras liquidem os pagamentos de sinistros, nos ramos incêndio, lucros cessantes, automóveis, vida e perdas diversas.

A medida, segundo o IRB, proporcionará às empresas seguradoras do país uma maior autonomia de operação, e garantirá aos segurados uma indenização sobre sinistros, mais rápida e mais eficiente, sem a necessidade de consultas prévias às repartições federais do setor, como o Instituto de Resseguros e a Superintendência Nacional de Seguros Privados (Susep).

## FÔLHA DA TARDE

SÃO PAULO

12.08.70

**Seguro de  
Garantia de  
conclusão de obras**

O Grupo de Trabalho da Indústria da construção civil encerrou ontem parte de seus estudos e entregou ao ministro do Planejamento um relatório em que propõe, entre outras medidas, o estabelecimento de um seguro que garanta a conclusão de obras, seja entre particulares, seja entre o Governo e empreiteiros. A informação foi dada pelo próprio ministro Reis Veloso. Disse ele que o Grupo de Trabalho propôs também a criação de uma sistemática de informações sobre preços na área de construção, visando, principalmente, a evitar a especulação.

FÔLHA DE  
SÃO PAULO

21.08.70

SÃO PAULO

- A Secretaria da Receita Federal está estudando os termos em que ficará o anexo da declaração de renda para as companhias de seguro privado, relativamente ao exercício de 1971. Como existem os anexos A e B, para o comércio e indústria, as autoridades fazendárias introduzirão o anexo C para as seguradoras, que já possuem contabilidade padronizada.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

BOLETIM CAMBIAL — DIÁRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
Nº 3707 — 20.08.1970

• Tao logo regresse o ministro Marcus Vinicius P. de Moraes, do exterior, serão reiniciados os estudos visando a encontrar soluções para os problemas que envolvem, neste momento, o mercado de seguros. Por exemplo: algumas empresas gastam com despesas administrativas mais de 50% do recebimento dos prêmios, enquanto uma boa parte limita-se a um índice não superior a 17%.

BOLETIM CAMBIAL — DIÁRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
Nº 3711 — 26.08.1970

• Seguros - Apesar da pressão de algumas empresas seguradoras, o ministro da Indústria e Comércio não se mostra disposto, e com muita razão, a aprovar a sugestão que lhe foi feita de permitir o pagamento dos prêmios de seguros em até 10 meses, face ao ônus que isto representaria para o setor já sobrecarregado de problemas.

R.C.O.V.PRÊMIOS DE SEGUROS DIRETOSProdução acumulada de janeiro a maio de 1970

<u>Sociedades:</u>	<u>Cr\$</u>	<u>%</u>
1) Ilhéus .....	4 634 186,11	6.57
2) Seguradora Brasileira .....	4 483 642,09	6.36
3) Minas Brasil .....	4 028 336,33	5.71
4) Sul América .....	3 478 674,19	4.93
5) Pôrto Seguro .....	2 742 496,07	3.89
6) Atlântica .....	2 171 226,88	3.08
7) Comercial .....	2 115 941,82	3.00
8) Brasil .....	2 093 578,23	2.97
9) Boavista .....	2 014 548,72	2.86
10) Central .....	1 986 282,33	2.82
11) São Cristóvão .....	1 833 491,67	2.60
12) Fortaleza .....	1 820 511,26	2.58
13) Ipiranga .....	1 632 399,02	2.31
14) Internacional .....	1 576 195,09	2.23
15) Seguradora Mineira .....	1 481 812,09	2.10
16) Novo Mundo .....	1 464 593,90	2.08
17) Madepinho .....	1 424 749,46	2.02
18) Aliança Brasileira .....	1 401 047,24	1.99
19) Intercontinental .....	1 359 664,05	1.93
20) Bandeirante .....	1 324 698,23	1.88
21) Colúmbia .....	1 256 825,92	1.78
22) Sol .....	1 195 289,00	1.69
23) União .....	1 106 032,28	1.57
24) Piratininga .....	1 081 620,04	1.53
25) Meridional .....	<u>1 038 474,40</u>	<u>1.47</u>
Sub-total .....	50 746 316,42	71.94
Total Sociedades Nacionais .....	67 877 748,68	96.22
Total Sociedades Estrangeiras .....	2 665 041,77	3.78
TOTAL GERAL DO MERCADO .....	<u>70 542 790,45</u>	<u>100.00</u>

COMPARAÇÃO COM IGUAL PERÍODO DO ANO ANTERIOR:

JANEIRO A MAIO DE 1969 ..... 125 711 145,95

Decréscimo: 43.89%

## RECOVAT

R.C.O.V.

PRÊMIOS DE SEGUROS DIRETOSProdução acumulada de janeiro a maio/69

	<u>NC\$</u>	<u>%</u>
1) Seguradora Brasileira	8 548 058,68	6,8
2) Sul América	8 158 671,79	6,5
3) Minas Brasil	4 919 575,13	3,9
4) Central	4 669 857,36	3,7
5) Brasil	4 501 022,08	3,6
6) Planalto	4 391 257,96	3,5
7) Atlântica	4 215 216,06	3,3
8) Seguradora Mineira	4 063 963,28	3,2
9) Boavista	3,934 291,30	3,1
10) Interestadual	3,927 643,64	3,1
11) Comercial	3 476 479,63	2,8
12) Meridional	3 323 174,55	2,6
13) Varejistas	2 838 160,70	2,2
14) Nictheroy	2 708 503,55	2,1
15) São Cristóvão	2 601 774,44	2,1
16) Colúmbia	2 483 444,91	2,0
17) Internacional	2 460 548,21	2,0
18) Fortaleza	2 302 489,53	1,8
19) Intercontinental	2,011 396,26	1,6
20) Paulista	1 877 269,43	1,5
21) Mauá	1 869 988,78	1,5
22) Piratininga	1 736 135,57	1,5
23) Porto Seguro	1 730 285,08	1,4
24) Ipiranga	1 659 381,19	1,3
25) União	<u>1 619 823,11</u>	<u>1,3</u>
SUB-TOTAL	86 028 411,22	68,4
TOTAL SOC. NACIONAIS	120 017 760,92	95,5
TOTAL SOC. ESTRANGEIRAS	5 693 385,03	4,5
<u>TOTAL GERAL DO MERCADO</u>	<u>125 711 145,95</u>	<u>100,0</u>

NOTA: Reproduzimos os dados relacionados nestas listagens, para confronto da produção registrada nos dois períodos a que se referem.

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO R. VIANA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

No intuito de orientar as empresas filiadas acêrca do recolhimento de contribuições previdenciárias da verba SENAC, a Diretoria do Sindicato solicitou e obteve de sua Assessoria Jurídica o seguinte parecer sôbre a matéria.

Ao  
Sindicato das Empresas de Seg. Privados e Capitalização  
no Estado de São Paulo.  
Av. São João, 313, 7º andar.  
Capital

Senhor Presidente,

Ref.: - S/Cta. SSP/0199/70 de 05.08.70-  
Contribuição ao SENAC - Seguradoras.

1.- Em resposta à consulta de V.Sa., formulada através de sua carta em referência, daremos a seguir -  
nosso parecer a respeito do fornecimento de um certificado de isenção do SENAC às Seguradoras, documento esse que poderia -  
ser exigido pela Fiscalização do INPS.

2.- De início, cumpre-nos ressaltar o -  
absurdo da exigência do INPS, de vez que a isenção das Seguradoras decorre dos expressos termos da lei, razão por que o pretendido certificado não tem sentido, sendo totalmente desnecessário, pois apenas viria confirmar uma situação perfeitamente definida em lei, conforme demonstraremos a seguir.

3.- Em resumo, sr. Presidente, o problema em foco pode ser equacionado e resolvido através do seguinte raciocínio interpretativo.

3.1. Entre as fontes de receita do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) está a arrecadação da contribuição de 1%, percentual esse que faz parte integrante da -  
taxa de 25,8%, recolhida mensalmente ao INPS.

3.2. Todavia, como o SENAC é organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, segue-se que essa contribuição é devida somente pelas empresas cujas atividades, de acordo com o artigo 577, da C.L.T., estiverem enquadradas no âmbito das Federações e Sindicatos coordenados diretamente pela citada Confederação Nacional do Comércio-



(Artigo 6º do Decreto nº 61.842, de 5.12.67 que aprovou o Regulamento do SENAC).

- 3.3. Ora, se examinarmos o Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577, da C.L.T., vamos constatar, sem qual quer esforço interpretativo, que as seguradoras não se acham vinculadas à Confederação Nacional do Comércio, - mas sim à Confederação Nacional das Empresas de Crédito, em cujo âmbito constituem o 2º Grupo - Empresas de Seguros Privados e Capitalização.
- 3.4. Logo, se as seguradoras não se vinculam à Confederação Nacional do Comércio, como exigir-se-lhes a contribuição devida ao SENAC?
- 3.5. Por outro lado, como exigir do SENAC um "certificado de isenção" destinado a um tipo de empresa (cia. de seguro) que, por lei, não lhe diz respeito?
- 3.6. Isto quer dizer, sr. Presidente, que a isenção é decorrente da própria lei, não havendo razão lógica para se sustentar a necessidade de um certificado de isenção, - cuja única finalidade será a de apenas repetir aquilo - que já está na lei.
- 3.7. Este, pois, o panorama legal.
- 3.8. Quanto à prática, diz-nos a experiência que as seguradoras, de há muito, recolhem apenas 23,3% (isto é: 25,8% - menos as contribuições devidas ao SENAC e SFSC), sem qualquer contestação ou exigência por parte do INPS.
- 3.9. Aliás, permitimo-nos ainda acrescentar que um Colega desta Assessoria Jurídica, ao atender ao plantão da última sexta-feira nesse Sindicato, ouviu do Chefe do Pessoal de um associada a afirmação de que, no dia anterior, a empresa fôra visitada por Fiscal do INPS, o qual confirmou o procedimento correto das seguradoras de recolherem apenas 23,3%

4.- Ficam aqui, por conseguinte, os aspectos téorico e prático da questão ora examinada.

5.- Se, no entanto, o INPS, vier a mudar sua orientação, caberá a cada empresa seguir as determinações da FENASEG, publicadas no Boletim Informativo nº 54, de 31.01.70, pág. 2.

6.- Esse o nosso entendimento, sub censura.

Atenciosamente.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 07.08.70 e 14.08.70:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-ERNESTO ROTHSCHILD S/A.-AVENIDA JAMARIS,64 - SÃO PAULO

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2/2-C (1º e 2º pavimentos), 6/7 (1º/6º pavimentos), por cinco anos, a contar de 10.10.70.

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.-ESTRADA DO TABOÃO,899-SBC-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1,2,3,4,4A,5,6,7,8,9,10,11,15,16,17,16A,12,18,20,31,23,24,25,26,27,28,29,32,32A,33,34,35,35A,36,37,38,39,63,63A,64,65,66,66A,40,42,44,51,55,56,56A,79,57,59,60,62,74,76,78,82,87,88,91 e 92, por cinco anos, a contar de 11.06.70/75.

Negado qualquer desconto ao risco nº 19, pela insuficiência de unidades.

-POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES CUMBICA-SÃO PAULO

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 2B,4,4-A,5,6,7 (1º e 2º pav.),8,9/10,9-A,11,14,14-A,14-B,15,18 (1º e 2º andar),24,24 altos, 24-B e 173/208, pelo prazo de cinco anos, a contar de 7.10.70 até 07.10.75.

-PRODEC S/A.PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS-RUA BARÃO DE REZENDE,300-SÃO PAULO

A CSI-LC constatou que em virtude do referido prédio cons

tituir com os de nºs 2,3,4,5,6 e 6A, um único risco, o desconto aprovado fica prejudicado. Assim sendo, fica cancelado o desconto por extintores existentes.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DRECO S/A RUA ENGENHEIRO MESQUITA SAMPAIO 807 E 817-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos constituídos pelas plantas A e D, por cinco anos, a contar de 16.02.70 à 16.2.75.

-BRASSINTER S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 726-SANTO AMAPO-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1,1a,2,3,3a,4,4a,5,5a a 5d,6,7,7a,8,9,10,12,12a,13,14 e 15, pelo prazo de cinco anos, a contar de 26.7.70 à 26.7.75.

-CIA.ULTRAGÁS S/A.AVENIDA ALBERTO SOARES SAMPAIO S/Nº-CAPUAVÁ MAUÁ-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2/10 e 13,14,17 por cinco anos, a contar de 21.02.70.

-CIA.DE PAPÉIS MIRANDA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-KM.19 DA VIA DUTRA-JARDIM BONSUCESSO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 2 por cinco anos, a partir de 18.6.70.

-FLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA SOLDADA S/A.ESTRADA DE PIRAPORINHA,1073-SBC-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2 a 5, por cinco anos, a partir de 24.11.70 à 24.11.75.

-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A.-AVENIDA PAES DE BARROS Nº 2761-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º e 2º pavimento), 2,3,4,5,6,7,8,9,10,(1º e 2º pavimentos),11 e 12, por cinco anos, a partir de 14.7.70 até 14.07.75.

-BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S/A.-AVENIDA MOFARREJ, 1174-VILA LEOPOLDINA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o risco marcado "H" (térreo e 1º andar) na planta, pelo prazo de 24.6.70 a 27.6.74 para unificação de vencimento.

-FÁBRICA DE MOTORES ELÉTRICOS BUFALO S/A.-AV.RUDGE RAMOS, 1320 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 térreo, 1-altos, 1A" 2/2A/2B,3,4/4B,5-térreo e 5 Altos, por cinco anos, a partir de 22.6.70.

-SUPERGASBRAS S/A.DISTRIBUIDORA DE GÁS-RUA PADRE ROQUE,2084-MOGI MIRIM-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 2, pelo prazo de 30.6.70 a 8.5.75.

-PRODUTOS QUÍMICOS DAREX LTDA. AV.MOFARREJ,619/629-VILA LEOPOLDINA-SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 14 e 23, pelo prazo de 30.3.70 a 29.1.71.

-ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA-AV.LINS DE VASCONCELLOS, Nº 1042-SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local 7 (1º e 2º pavimentos), pelo prazo de 14.7.70 Pa 10.02.74.

-RESANA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS AVENIDA MARIA S.DEMARCHI,825 -

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

Negado qualquer desconto por extintores, pelas razões a saber:

a) Locais 19,20 e Ar Livre E, 23/31 e Ar Livre G e Ar Livre C, tendo em vista que as unidades indicadas, não dão cobertura completa para os mesmos.

b) Locais 1,2,3,4,4A,5,15 e Ar Livre C,6/6C,7/7D,8/12 e 35/35A, 13,14 e Ar Livre B, 16/18,21 - 21A,36,36-A e Ar Livre F,22,32 32-C e Ar Livre I,33 e Ar Livre H, por não haver declaração de que as carretas tem livre acesso a qualquer parte do risco.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-ERNESTO ROTHSCHILD S/A.-AVENIDA JAMARIS,64-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 10% (dez por cento), aos locais 2/2C,3,6 (1º/6º pavimentos), por cinco anos, a contar de 26.11.70.

-SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIA DORA DE CHÁ LTDA.-RUA GETÚLIO VARGAS,S/Nº-REGISTRO-SP.

Aprovado,de acordo com o capítulo III, item 3.11.2 da Portaria 21, os descontos abaixo, por cinco anos, a contar de 23.6.70:

PLANTAS	OCUPAÇÃO	PROTEÇÃO	DESC.
1/11	B	A	8%
21	A	A	12%

-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.-RODOVIA BR-116 KM.25-EMBÚ-SP.

Aprovado o desconto à planta nº 3 do conjunto industrial epígrafado, de 10% para 15%,risco de classe B, com proteção de classe B, achando-se a instalação enquadrada no disposto do item 3.11.1, da Portaria 21/56 do EX-DNSPC. Prazo: de 1º.7.70 a 17.02.75.

-CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  
INDÚSTRIA DE PAPEL-BAIRRO DA  
CERÂMICA-ESTAÇÃO DE CAIEIRAS -  
SÃO PAULO

Aprovado os descontos por hi-  
drantes, pelo prazo de cinco a  
nos, de 27.4.70 à 27.4.75:

PLANTAS

1 (1º e 2º pav.), 2 (1º e 2º pa-  
vimentos), 3,4,5,6,7,8 (1º e  
2º pav.),9 (1º e 2º pav.),10 e  
11

OCUPAÇÃO B - PROTEÇÃO C - DES-  
CONTO - 16%

PLANTA 12 - OCUPAÇÃO C - PROTE-  
ÇÃO C - DESCONTO - 12%

-ANDERSON,CLAYTON & CO.S/A.E/OU  
FIDELIDADE S/A.EMPRESA DE ARMA-  
ZENS GERAIS-AV.DR.ALBERTO SOA-  
RES SAMPAIO,1850-CAPUAVA-MAUÁ-  
SÃO PAULO

Aprovada a renovação do des-  
conto aos locais 101/103 e ex-  
tensão ao local 105, pelo pra-  
zo de cinco anos, a contar de  
21.12.70 à 21.12.75, como se -  
gue:

<u>PLANTAS</u>	<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>
101/103	B	C
105	B	C

<u>ENQUADRAMENTO</u>	<u>DESCONTOS</u>
Item 3.11.1	20%-30%=14%
Item 3.11.1	20%

CONCESSÃO

Renovação  
Concessão

-WHEATON DO BRASIL S/A. INDÚS -  
TRIA E COMÉRCIO-RUA ALVARO GUI-  
MARÃES,2502-SBC-SP.

Aprovado os seguintes des -  
contos por hidrantes, pelo pra-  
zo de 13.4.70 à 4.11.74:

<u>RISCOS</u>	<u>Risco</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
31	B	C	16%
1,1-A,2 térreo e porão e 14	C	C	12%

-PLESSEY ATE TELECOMUNICAÇÕES LI-  
MITEADA-AV.DOS LAGOS,997-SP.-

Aprovado os seguintes des-  
contos, por 5 anos, a contar de  
12.07.70 à 12.07.75:

PLANTAS      OCUPAÇÃO      PROTEÇÃO  
RENOVAÇÕES

1	B	B
2	B	B
5	B	B
6	A	B
7	B	B
8	B	B

TABELA PORTARIA 21      DESCONTOS

3.12.2 (2 sist.)	15%
3.12.2 (2 sist.)	15%
3.11.2 (1 sist.)	12%
3.11.2 (1 sist.)	16%
3.12.2 (2 sist.)	15%
3.11.2 (1 sist.)	12%

PLANTAS      OCUPAÇÃO      PROTEÇÃO  
EXTENSÕES

2A	B	B
2B	B	B
2C	B	B
11	C	B
12	B	B
13	A	B
14	B	B

TABELA PORTARIA 21      DESCONTOS

3.11.2 (1 sist.)	12%
3.11.2 (1 sist.)	12%
3.11.2 (1 sist.)	12%
3.11.2 (1 sist.)	8%
3.12.2 (2 sist.)	15%
3.11.2 (1 sist.)	16%
3.11.2 (1 sist.)	12%

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.- ES-  
TRADA DO TABOÃO,899-SÃO BERNAR-  
DO DO CAMPO-SP.

Aprovado os seguintes des -  
contos por hidrantes, conforme  
item 3.11.1 do capítulo III da  
Portaria 21/56,pelo prazo de 5  
anos, a partir de 11.6.70 até  
11.6.75:

RISCOS

1,2,3,5,7,12,14,17,18,23,24,29,  
46,49,50,51,57,58,60,75,76,77,  
80,81,82 e 83 .....  
39 e 66 .....  
4,4A,5,8,9,10,11,13,15,16,16A,  
21,22,25,27,28,38,40,47,48,52,  
53,54,56,56A,61,62,69,71,72,73,  
78,79,88,89 e 90.....

PLANTAS

41,42,63,63A,64,65,68,70 e 74.

<u>CLASSE DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTOS</u>
A	C	25%
A	C	25%-30%
B	C	20%
B	C	20%-30%

Os descontos para os riscos nºs 39,41,42,63,63A,64,65, 66, 68,70 e 74, foram reduzidos em 30% (trinta por cento), por necessitar naqueles riscos, mais um lance de mangueira em mais uma tomada para perfeita cobertura.

-BONGOTTI S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES-RUA DO BOSQUE,1368-SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu transmitir as seguintes resoluções a dotadas no processo em questão:

- 1) Conceder o desconto para a planta 8 (tanques subterrâneos) - B x B - de 15%
- 2) Conceder o desconto às plantas 4,6,7 e 9, como segue:

<u>PLANTAS</u>	<u>CL.RISCO</u>	<u>CL.PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4	A	B	20%
6	B	B	15%
7	A	B	20%
9	A	B	20%

- 3) Prazo: de 18.6.70 à 18.6.75
- 4) Anular a concessão transmitida pelo Boletim Informativo nº 27/69, deste Sindicato.
- 5) Negar qualquer desconto para a planta 1 (térreo, 1º e 2º andares), planta 2 e 2-A, planta 3 e planta 5.

-COLDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANONIMA-RUA CAPISTRANO DE ABREU,190-DIADEMA-SP.

Aprovado os descontos abaixo, por cinco anos, a contar de 07.07.70:

<u>PLANTA</u>	<u>CL.OCUP.</u>	<u>CL.PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1A/1D	A	C	20%
2,3,3A,5	B	C	16%

Negado qualquer desconto pelo sistema de hidrantes ao risco marcado na planta com o nº 4, que apesar de estar devidamente coberto e dentro da planta atualizada, não foi incluído no seguro.

- x -

C O N S U L T A S

-PEDIDO DE INSPEÇÃO-REMATEC REVENDEDORES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-RUA BRIGADEIRO JORDÃO,610-CIDADE DE CAMPOS DE JORDÃO-SÃO PAULO

A CSI-LC esclarece que o risco objeto da consulta, deve ser classificado quanto a construção, como classe 2.

-FIDELIDADE S/A.EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1 - SÃO CAETANO DO SUL SÃO PAULO - INCÊNDIO-CONSULTA.

A CSI-LC com base na documentação da consulta, resolveu negar a reclassificação na rubrica 012-13 para o risco em apêço.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- |  |   |
|--|---|
| <p>1 - AP.1.189.778-ODABRAS ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS BRASIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SANTOS.</p> <hr/> <p>2 - AP.120.645-ARMAZENS GERAIS SALES OLIVEIRA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <hr/> <p>3 - AP.1.026.834-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>4 - AP.8.131-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A. "BAMA"-RUA ARACAJU NRS 184,194,208 E 242-CATANDUVA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>5 - AP.120.468-EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A.-RUA ENGENHEIRO MONLEVADE, 283, 295 E 313 - CAMPINAS-SP.</p> <hr/> <p>6 - AP.7010/1921-TANKOL S/A. ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>7 - AP.119.322-JOSÉ ALVARO PEREIRA LEITE E/OU JOAQUIM ALVARO PEREIRA NETO E/OU CAIÃO J.NETTO E/OU FAZENDA OLHOS D'AGUA LTDA.-AVENIDA FAUSTINA,386-GARÇA-SP.</p> <hr/> <p>8 - AP.369.952-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CARLOS BOTELHO-CIDADE DE NOVA ODESSA-SP.</p> <hr/> <p>9 - AP.368.818-BOM DIA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.-RUA CANTAREIRA,1094</p> | <p>10 - AP.1.004.983-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA-RUA GUARUJA,29 RIBEIRÃO PRETO-SP.</p> <hr/> <p>11 - AP-I-959(356)-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS 638-PARANAGUÁ-PARANÁ</p> <hr/> <p>12 - AP.1.025.715-CIA.CAFEIRA DE ARMAZENS GERAIS-RUA FERNANDO FERRARI,S/Nº-BAIRRO DE GOIABEIRAS-VITÓRIA-ESPIRITO SANTO.</p> <hr/> <p>13 - AP.I/6-5864-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-SANTA CLARA-MUNICÍPIO DE LAGEADO RIO GRANDE DO SUL.</p> <hr/> <p>14 - AP.290.723-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.-AVENIDA HENRY FORD,370-SP.</p> <hr/> <p>15 - AP.1.007.523-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA-RUA GUARUJA,29 RIBEIRÃO PRETO-SP.</p> <hr/> <p>16 - AP.489.698- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PORCATEU LTDA.-AVENIDA DA SAUDADE,S/Nº-PARACATÚ-PARANÁ.</p> <hr/> <p>17 - AP.1.026.052-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA. RUA ALAGOAS,109/129 RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO</p> <hr/> <p>18 - AP.I-958(355)-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-RUA DR MANOEL TOURINHO,99 E 101 - SANTOS-SP.</p> <hr/> <p>19 - AP.119.695-ZANCANER &amp; COMPANHIA LTDA. RODOVIA WASHINGTON LUIZ,551-CATANDUVA-SÃO PAULO</p> <hr/> <p>20 - AP.I-957(354)-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AVENIDA HENRY FORD,485-511 E 563 SÃO PAULO</p> <hr/> <p>21 - AP.1.025.881-COMERCIAL E INDUSTRIAL SANTO ANASTÁCIO LTDA.-RUA DA CONSTITUIÇÃO, 413-SANTO ANASTÁCIO-SP.</p> |
|--|---|

- 22 - AP.329.158-SOCIEDADE ALGO  
DOEIRA RIO PRETO LTDA.-RUA  
DR. JOÃO MESQUITA,3053-SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO-SP.
- 23 - AP.263.509-COMERCIAL E IM-  
PORTADORA CAUDURO LTDA.RUA  
BRÁS CUBAS,306-SANTOS-SP.
- 24 - AP.1.008.100-CIA.TIETE DE  
ARMAZENS GERAIS-AV.PRESI -  
DENTE WILSON,2725 SP.
- 25 - AP.23.099-BRASWEY S/A. IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA EN-  
XOVIA,423-SP
- 26 - AP.23.191-CIA. PRODUTORES  
DE ARMAZENS GERAIS-RUA PA-  
DRE ANCHIETA,73-SANTOS-SP.
- 27 - AP.1.353.583 CIA.VOTORAN DE  
ARMAZENS GERAIS-RUA PAULA  
SOUZA,S/Nº-SOROCABA-SP.
- 7 - AP.51.694-EXPORTADORA CAN-  
DOI DE MADEIRAS LTDA.- RUA  
ITAJUBÁ,S/Nº-CURITIBA-PR.
- 8 - AP.291.002-CITIZEN DO BRA-  
SIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA. AVENIDA  
RIO BRANCO,521-SP.
- 9 - AP.117.905-IMPORTADORA DRU  
MOND LTDA.-RUA CONSELHEIRO  
NEBIAS,1517-SP.
- 10 - AP.23.300-COOPERATIVA AGRÍ-  
COLA MISTA ITAPETI "CAMI".  
RUA DR.DEODATO WERTHEIMER,  
534/550-MOGI DAS CRUZES-SP
- 11 - AP.1.025.956-IRMÃOS ZANIN  
S/A.AÇUCAR E ALCOOL-FAZEN-  
DA SÃO JOAQUIM ESTRADA DE  
RODAGEM SÃO CARLOS-ARARAQUA  
RA-SP.
- 12 - AP.131.403-TABACARIA LON-  
DRES S/A.-DIVERSOS LOCAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL.
- 13 - AP.290.776-MOTOSPORT COMÉ-  
RCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTORES  
E VEÍCULOS LTDA.-RUA CAMI-  
LO,185,207 E 213-SP.
- 14 - AP.1.007.873-CIA.JAUENSE IN-  
DUSTRIAL -RUA HUMAITÁ,2190  
JAU-SÃO PAULO.
- 15 - AP.10-BR-14.354-C.I.R. CO-  
MÉRCIO E INDÚSTRIA DE RELÓ-  
GIOS LTDA.-AVENIDA PAULIS-  
TA,352-13º andar-SP.
- 16 - AP.SP/INC.02804-S/A.INDÚS-  
TRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO  
E/OU OUTROS (ALEMOA)- RUA  
PARTICULAR,52-SANTOS-SP.
- 17 - AP.22.637-COOPERATIVA CEN-  
TRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAU-  
LO-PRESIDENTE WENCESLAU-SP
- 18 - AP.23.161 CIA.DE ANIAGEM DE  
CAÇAPAVA-RUA SILVA CAMPOS,  
S/Nº-PARITINS-AMAZONAS.
- 19 - AP.309.476-PANAMBRA INDUS-  
TRIAL E TÉCNICA S/A.-AVENI-  
DA SENADOR QUEIROZ,150-

- x -

- a)Tipo de declarações-semanais  
b)Época da declaração-último  
dia útil da semana  
c)Prazo p/entrega-até a véspe-  
ra da data estipulada para a  
declaração seguinte.  
d)Cláusula 451-Vigência Condi-  
cional

- 1 - 443.237-FENIL QUÍMICA S/A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA  
SILVEIRA MARTINS,529-SANTO  
AMARO-SP.
- 2 - AP.1.026.415-CIA. AÇUCAREI-  
RA DE PENÁPOLIS (USINA CAM  
PESTRE)-MUNICÍPIO DE PENÁ-  
POLIS-SP.
- 3 - AP.443.695-USINA SÃO BENTO  
S/A.AÇUCAR E ALCOOL-FAZEN-  
DA CACHOEIRINHA-MUNICÍPIO  
ELIAS FAUSTO-SP.
- 4 - AP.296.979-BRASWEY S/A.IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA EN-  
XOVIA,423/455-SP.
- 5 - AP.1.077.646-INDÚSTRIAS GAS  
PARIAN S/A.-DIVERSOS LO-  
CAIS EM SÃO PAULO
- 6 - AP.1.10.533-INDÚSTRIAS WAG-  
NER S/A.-RUA DO GASOMETRO,  
109/115-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais  
 b) Época da declaração-ultimo dia útil da quinzena  
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AVENIDA IV CENTENÁRIO, 795-SP.

- |   |   |
|---|---|
| <p>1 - AP.290.697-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.-RODOVIA RAPOSO TAVARES- PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO</p> <p>2 - AP.1.005.249-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-AV. JOÃO PESSOA, 2492-PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.</p> <p>3 - AP.6.494-MEAD JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU MEAD JOHNSON CO.DO BRASIL-RUA RODRIGUES PAES, 63 SP.</p> <p>4 - AP.207.544-NITROSIN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS P/C/P/ E/OU DE TERCEIROS.R.ELY, 1034/44</p> <p>5 - AP.57.320-MASUL S/A.MADEIRAS SULAMERICANAS-AV. DOS AUTONOMISTAS, 1172-OSASCO - SÃO PAULO</p> <p>6 - AP.290.880-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LTDA.-RUA ANINHA, 1-SP.</p> <p>7 - AP.369.656-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA PEDRO DE TOLEDO, 2407-SP.</p> <p>8 - AP.265.506-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. AV.MOFFAREJ, 619/629 E AVENIDA MERGENTHALER, S/Nº- VILA LEOPOLDINA-SP.</p> <p>9 - AP.16.606-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL LTDA.-AVENIDA TABAJARAS, 1900 TUPAN-SP.</p> <p>10 - AP.823.500-AGROSOL AGRO INDUSTRIAL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>11 - AP.1.005.346-NICOLA COLELIA &amp; CIA.LTDA.-RUA ANHAIA, 733/745-SÃO PAULO</p> <p>12 - AP.369.666-FEL-TEL S/A. IM</p> | <p>13 - AP.369.014-BUNDY TUBING S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA DE PINEDO, 394-SANTO AMARO-SP.</p> <p>14 - AP.202.175-PHILIPS DUPHAR S/A.PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>15 - AP.1.005.119-DOMINIUM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 670/748-SP.</p> <p>16 - AP.7.838 ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A.-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2349-SANTO AMARO-SP.</p> <p>17 - AP.489.584-CIA. BRASILEIRA DE SINTÉTICOS-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4900-OSASCO - SÃO PAULO</p> <p>18 - AP.118.230-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A. MUNICÍPIO DE AMERICANA-SP.</p> <p>19 - AP.120.344-POLYQUÍMICA S/A INDÚSTRIA TEXTIL-RUA DO GRITO, 719-SP.</p> <p>20 - AP.1.355.167-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI, 1170-SP.</p> <p>21 - AP.1.671.496-DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-RUA CAMPOS SALLES, 1500-SP.</p> <p>22 - AP.239.435-CARGILL AGRICOLA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>23 - AP.1.765-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>24 - AP.1.671.467-RESANA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS-AVENIDA MARIA SERVIDEI DEMARCHI Nº 825-SBC-SP</p> <p>25 - AP.1.761-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM. 4 - BR-369-LONDRINA-PARANÁ</p> |
|---|---|



- 26 - RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.-ILHA BARNABÉ-SANTOS-SP. -AP.19.594
- 27 - AP.811.202.160-THOMPSON CO FAP CIA. FABRICADORA DE PÊÇAS.-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO,1125-STO.ANDRÉ-SP.
- 28 - AP.290.691-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AV.RUDGE,383-SP.
- 29 - AP.1.671.465-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.-AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 410 SÃO PAULO
- 30 - AP.1.005.488-PLACAS DO PARANÁ S/A.-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,4500-CURITIBA-PARANÁ
- 31 - AP.7.839-ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A.-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2349-SANTO AMARO-SP.
- 32 - AP.811.202.156-SAAB SCANIA DO BRASIL S/A.VEÍCULOS E MOTORES-AVENIDA JOSÉ ODORIZZI,151-VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 33 - AP.290.566-SUPERFINE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PENA,S/Nº-GUARARAPES-SP.
- 34 - AP.118.382-MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL S/A.-ALAMEDA DOS NHAMBIQUARÁS,1375 E 1385-SP.
- 35 - AP.290.873-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A.-ESTRADA OFICIAL SAÍDA PARA MIRANDÓPOLIS,S/Nº-PACAEMBÚ - SÃO PAULO.
- 36 - AP.202.053-CONSTANTA ELE - TROTÉCNICA S/A.-RUA FRANCISCO MONTEIRO,702- RIBEIRÃO PIRES-SP.
- 37 - AP.F-117.720-HERO HIDROELÉTRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV.GUILHERME,655-VILA GUILHERME-SP.
- 38 - AP.263.770-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO-ILHA BARNABÉ - CAIS DE SABOÓ-SANTOS-SP.
- 39 - AP.19.569-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS SOCIEDADE ANONIMA-AV.QUEIROZ DOS SANTOS,690-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO
- 40 - AP.368.053-CERINTER S/A.CE REAGRICOLA INTERCONTINENTAL BRASILEIRA-RUA FREI EGÍLIO LAURENT,17-OSASCO-SP.
- 41 - AP.1.671.461-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.- AVENIDA BARÃO DE MAUÁ,1389-SP
- 42 - AP.263.296-CIA. ACUMULADORES PREST-O-LITE-AV.GIOVANNI GRONCHI,7083-SANTO AMARO-SP.
- 43 - AP.19.606.907- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A.(FÁBRICA PEIXE).-FÁZENDA ALEGRIA-DELFIN MOREIRA-MINAS GERAIS.
- 44 - AP.48.577-PERFUMARIA SANDAR S/A.E/OU CASA FACHADA S/A.PERFUMARIAS-RUA TEODORO SAMPAIO,1422-SP. E RUA SÁ FREIRE,58-RIO DE JANEIRO.
- 45 - AP.SP-II-I.130-EMPIRE INDÚSTRIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO S/A.-AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA,845-SP
- 46 - AP.II-S-10067-FILSAN PROJETOS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.-RUA JAVARI,705 SÃO PAULO.
- 47 - AP.823.622-GLASURIT COMBILACA S/A.INDÚSTRIA DE TINTAS-AVENIDA ANGELO DEMARCHI 123-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO
- 48 - AP.311.204.297-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANONIMA-ALAMEDA VELEADOR BELINHO,100- VARZEA GRANDE -MATO GROSSO.
- 49 - AP.19.606.622- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A.-PRAÇA CARLOS DE BRITTO,26-MOGI-MIRIM-SP.
- 50 - AP.489.590-PENNWALT S/A.IN

- DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS SALLES, 685-SANTO AMARÃO SÃO PAULO
- 51 - AP.263.345-CHAMPION CELULOSE S/A. CIDADE DE MOGI GUÁCU-SÃO PAULO
- 52 - AP.290.716-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL,288-LONDRINA PARANÁ.
- 53 - AP.19.631-CIA.FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO-RUA VIGÁRIO J.RODRIGUES,97-JUNDIAI-SP.
- 54 - AP.290.765-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL,288-LONDRINA PARANÁ
- 55 - AP.13.238-CITROBRASIL S/A DIVISÃO INDUSTRIAL-RUA LUCAS EVANGELISTA,S/Nº-BEBEDOURO-SÃO PAULO
- 56 - AP.489.413-CIA.INDUSTRIAL DE CATAGUASES-AVENIDA ANTONIO CARLOS,S/Nº-CATAGUASES MINAS GERAIS.
- 57 - AP.489.718-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-RUA ENGHEIRO ALBERTO HAAS, 237 61 E 75-BAIRRO JACARÉ- RIO DE JANEIRO.
- 58 - AP.1.671.454-M.S.A.EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.- AVENIDA SETE DE SETEMBRO , 1970-DIADEMA-SÃO PAULO
- 59 - AP.239.436-SEMENTES AGROCE RES S/A.IMP.EXP.IND.E COM. E/OU SEMENTES HORTICERES SOCIEDADE ANONIMA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 60 - AP.416.573-INDÚSTRIAS TEXTIS BARBERO S/A.-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA,729-SOROCABA-SÃO PAULO
- 61 - AP.369.291-FERBATE S/A.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-AVENIDA HENRY FORD,643-SP.
- 62 - AP.120.099-PLESSEY A.T. E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-AVENIDA DOS LAGOS,997-SP.
- 63 - AP.1.731-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 64 - AP.1.005.284-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S/A.- RUA RIO BRANCO,985-MAUÁ-SP
- 65 - AP.1.032.829-INDÚSTRIAS TEXTIS JACQUENYL LTDA.- RUA MILLER,284 E 286 FUNDOS-SP
- 66 - AP.23.131-UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA KM.125 DA VIA ANHANGUERA - SÃO PAULO
- 67 - AP.263.636-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 68 - AP.1.354.813-CIA.BRASILEIRA DE ALUMINIO-RUA VICTORINO CARMILO,773/777-S.P.
- x -
- a)Tipo de declarações-mensais  
b)Época da declaração-último dia útil do mês  
c)Prazo P/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d)Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - AP.202.229-CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A.-RUA FRANCISCO MONTEIRO,702-RIBEIRÃO PIRES-SÃO PAULO
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustes dos apólices seguintes:
- AP.255.823-COMERCIAL IMPORTADORA CAUDURO LTDA.-
- AP.1.024.007-CIA.TIETE DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.20.998-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.20.990-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.340.183-CIA.VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS.

- AP.21.114-CIA.DE ANIAGEM DE  
CAÇAPAVA

- AP.309.149-PANAMERA INDUS  
TRIAL E TÉCNICA S/A.

- AP.20.957-UNITIKA DO BRA  
SIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

- AP.258.673-KODAK BRASILEI  
RA COM.E INDÚSTRIA LTDA.

- AP.1.340.685-CIA.BRASILEI  
RA DE ALUMÍNIO.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endos  
sos de ajustamentos e tom  
mou conhecimento de que as  
apólices na modalidade a  
justável, não foram renova  
das:

- AP.966.680-FIAÇÃO BRASILEI  
RA DE RAYON FIBRA S/A.

- AP.118.137-JURID S/A. MATE  
RIAL DE FRICÇÃO.

- AP.114.358-INQUIBRÁS S/A.  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

- AP.84.756- CIA. BRASILEIRA  
DE FIAÇÃO.

- AP.44.465-GOYANA S/A.INDÚS  
TRIAS BRASILEIRAS DE MATE  
RIAS PLÁSTICAS.

- x -

IV - Outras resoluções da  
CSI-LC:

- AP.SPIS-44.466-GOYANA S/A.  
INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE  
MATERIAS PLÁSTICAS-APÓLICE  
AJUSTÁVEL CRESCENTE.- VIA  
ANHANGUERA KM.15-SP.

A CSI-LC negou aprova  
ção ao endosso nº 677/03 ,  
deliberando ainda que a  
apólice seja transformada  
na modalidade fixa.

- AP.1.020.777-ARMAZÉNS GE  
RAIS TAMBORÉ S/A.- AVENIDA  
DO ESTADO,4560-SP.

A CSI-LC decidiu apro-

var o ajustamento final  
do endosso 10.252/02 em  
substituição ao nº 10.231/02.

- AP.318.555-SOCIEDADE ALGO  
DOEIRA RIO PRETO LTDA.-RUA  
DR.JOÃO MESQUITA,3053- SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

A CSI-LC aprovou o ajus  
tamento final do endosso nº  
21.317/4 em substituição ao  
de nº 20.973/2.

- AP.SPIS-578-ALGODOEIRA SAN  
TO ANTONIO S/A.-VILA INDUS  
TRIAL-ITUVERAVA-SP.

A CSI-LC tomou conheci  
mento da aprovação,por in  
termédio da SUSEP com o ofi  
cio nº DT-623/70, da apóli  
ce supra.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTC

Reunião do dia 12.08.70:

Informação recebida da  
CTSTC da Federação Nacional:

- PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO  
ESPECIAL-INDÚSTRIAS ROMI S/A.

Carta FENASEG-2029/70, de  
28.07.70: Comunica que o Insti  
tuto de Resseguros do Brasil  
concorda com a manutenção do  
desconto de 50% (cinquenta por  
cento) sobre as taxas da tari  
fa terrestre, aplicável aos  
seguros efetuados pelo segura  
do acima, pelo prazo de dois  
anos, a partir de 1.12.69.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-79 andar - telefones 33.5341 e 32.5736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. SERAPHIM RAPRAEL DE CHAGAS GÓES  
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI  
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar -  
GUANABARA-Telefones-242.6396 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO  
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA  
DR. ELFÍDIO VI LFA BRAZIL  
SR. MÁRIO PETRELLI  
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO